



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista  
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195  
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br

\* Rec. Defesa Civil - Recup. Talude  
10 - 1700 7000 173  
S191  
Página 1 / 1  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
02 FL

**Solicitação de Compra Nº 85/2023**

<b>Solicitante:</b>	Gustavo Angeli	<b>Data da Solicitação:</b>	29/03/2023
<b>Organograma:</b>	1000100040 - DEFESA CIVIL		
<b>Local de Entrega:</b>	TAJUBA I		
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.		
<b>Justificativa:</b>			
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	848408004-1	300,00	M²	SICRO 5502985 - LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL	0,5900	177,00
2	848408005-1	15,00	und	SICRO 5501701 - DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30M	51,0600	765,90
3	848408006-1	60,00	M³	SICRO 5502997 - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES NA DISTÂNCIA DE 3.000M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO	29,4800	1.768,80
4	848407128-1	150,00	M³	SICRO 1505879 - ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	294,5000	44.175,00
5	848408007-1	60,00	mts	SICRO 0804039 - CORPO DE BSTC D=1,00M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	950,4600	57.027,60
6	848408008-1	1,00	und	SICRO 0804121 - BOCA DE BSTC D=1,00M - ESCONSIDADE 0º - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	2.181,0100	2.181,01
7	848408009-1	10,00	M³	SICRO 0903845 - LASTRO DE BRITA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MECÂNICO	158,3600	1.583,60
8	848407111-1	720,00	M³	SINAPI 10/2022 96385 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	13,2800	9.561,60
9	848407112-1	720,00	M³	SINAPI-I 10/2022 6077 - ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	44,6400	32.140,80
10	848408010-1	720,00	M³	SINAPI 10974 - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M³). AF_07/2020	10,7700	7.754,40
11	848407114-1	21.565,00	M³	SINAPI 10/2022 95875 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=30KM	3,0000	64.695,00
<b>Preço Total:</b>						221.830,71

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

São João Batista, 29 de Março de 2023.

  
Assinatura do Responsável

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

DESPACHO

Processo nº 59053.009031/2022-77

Assunto: **Solicitação de emissão de nota de empenho.**

À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças- CGOR,

1. Trata-se de processo destinado à liberação de recursos ao Município de São João Batista/SC, a título de **transferência obrigatória - Transferência Legal**, nos termos da legislação vigente, para ações de resposta.

2. Tendo em vista a Análise de Metas e em atendimento ao disposto do artigo 6º da Portaria MDR 3.033 de 04 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 7 de dezembro de 2020, solicito autorização para encaminhar o presente processo para empenho dos recursos em favor do CNPJ nº 82.925.652/0001-00, observando a classificação orçamentária a seguir:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor (R\$)
06.182.2218.22 BO.0001	204907	1000	444042	530012	SC8321HRCH2	221.831,49
<b>TOTAL</b>						<b>221.831,49</b>

Karine Silva Lopes

Gestora Financeira

DE ACORDO.

4. Tendo em vista a delegação de competência de que trata a portaria MDR nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no D.O.U., 29 de outubro de 2021, Seção 1, autorizo a emissão de empenho e encaminhamento do processo a CGOR/DIORF, para providências.

Brasília, 14 de Março de 2023

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 14/03/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.

*R*  
*K* *Ji*



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00019212** e o CRC **444233d9**.



PL 32/2023



São João Batista, 31 de março de 2023

## DECLARAÇÃO

Considerando o Evento Climático denominado, **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4**, que assolou o município de SÃO JOÃO BATISTA, na data de 01 de dezembro de 2022, que causou deslizamentos de terra, arrastamento de pedras, árvores e carros que se originou-se de forma inesperada nas regiões montanhosas do interior da cidade de São João Batista, tornando um prejuízo em 85% do município e que se fez necessário decretar reconhecimento de Estado de Calamidade Pública e com reconhecimento de Federal na Portaria Nº 3.485, de 6 de dezembro de 2022 da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Devido ao evento destrutivo que acometeu o município foi solicitado para a Secretaria de Defesa Civil Federal, recurso para fins de **retaludamento** próximo a cabeceira da **ponte José Boratti – Tajuba 1**, obtendo da Secretária Federal de Defesa Civil o Deferido do auxílio financeiro no valor de R\$ 221.830,71, com registrado de processo em sistema S2iD de nº, REC-SC-4216305-20221229-07.

Podendo ser realizado a dispensa licitatória deis de que atenda as seguintes exigências do ART. 11º, no sistema S2iD, " em anexo nesta declaração o ART. 11º", como também o solicitado no quadro abaixo, para andamento do processo.

- Ofício (obrigatório) conforme modelo
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (obrigatório)
- Laudo de Engenharia com a respectiva ART
- Portaria 3.033 - Anexo C - Declaração de conformidade com o Decreto nº 7.983/2013 (obrigatório) conforme modelo
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Orçamento (obrigatório)
- Portaria 3.033 - Anexo D - Declaração de conformidade do projeto (obrigatório) conforme modelo
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto (obrigatório)
- Anexo D.1 - Declaração de conformidade do anteprojeto (Regime de execução Contratação Integrada) (obrigatório)
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Anteprojeto (obrigatório)
- Portaria 3.033 - Anexo E - Declaração de conformidade legal (obrigatório) conforme modelo
- Parecer jurídico que fundamentou a Declaração contida no Anexo E (obrigatório) conforme modelo
- Portaria 3.033 - Anexo F - Declaração de conformidade do responsável pelo pagamento (obrigatório) conforme modelo
- Portaria 3.033 - Anexo G - Declaração no caso de contratação por dispensa de licitação (se dispensa de licitação) conforme modelo

R 01  
✓



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
GABINETE DO PREFEITO  
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL



Concluo que após juntada a documentação seja enviado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para anexar em sistema S2iD e processo ter andamento.

Sem mais me coloco a disposição.

  
\_\_\_\_\_  
**Kleber de Moura**  
Matrícula Funcional 11.395  
Coordenador de Proteção e Defesa Civil

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro – CEP 88.240-000 – São João  
Batista/SC Fone/Fax: (48) 3265-0195 / (48) 3265-1369 | www.sjbatista.sc.gov.br

*P*  
*K* *B*



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 7º andar, sala 712  
CEP:70.067-901 - Brasília/DF

A Sua Excelência o Senhor

**Pedro Alfredo Ramos**

Prefeito Municipal

PÇA. DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO

88240000 - São João Batista/SC

**Assunto: Liberação de recursos federais para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre.**

Senhor Prefeito,

Informo sobre o recebimento do plano de trabalho para ações de recuperação de áreas destruídas por desastre. O requerimento foi autuado na forma do processo nº 59053.009031/2022-77 e analisado pelo Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil desta Secretaria.

O plano de trabalho e o relatório de diagnóstico foram analisados e concluiu-se que a(s) meta(s) 1 est(á/ão) adequada(s) às ações de recuperação apoiadas por esta Secretaria. Quanto ao custo global estimado para o atendimento das metas aprovadas temos disponibilidade de R\$ 221.831,49 (Duzentos e vinte e um mil e oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

Quanto às ações de recuperação, cabe destacar que os procedimentos inerentes à liberação dos recursos são pautados pela Portaria MDR nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020.

Para que a SEDEC autorize a transferência do recurso o ente deve iniciar o processo de contratação e enviar os documentos /informações descritos nos Art. 11 e 12, da Portaria MDR nº 3.033 de 2020:

- plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados;
- II. declaração de que foi observado o disposto no Art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo C e Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento;
- III. declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo D ou Anexo D.1 que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e /ou anteprojeto;
- IV. declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação;
- V. declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente, assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo F;

Obs. As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão fazer menção as metas aprovadas no Plano de Trabalho, pela SEDEC /MDR, no âmbito do processo em curso.

Nos casos em que o ente beneficiário, ao ser notificado nos termos do art. 7º, optar pela dispensa de licitação, além de apresentar os documentos e informações elencados no art. 11, deverá declarar ciência que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 dias, contados do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme Anexo G.

Para a liberação do recurso o ente deverá atender ao§ 2º do art. 13 da referida Portaria:

Art. 13...

...

2º O ente beneficiário deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato, cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e de fiscalização.

Ainda quanto à liberação, informa-se que deverá ser aberta conta-corrente comum, de livre movimentação, em instituição financeira oficial federal, exclusiva para o recebimento dos recursos, em favor do CNPJ nº 82925652000100, utilizado para emissão da nota de empenho, e, ainda, deverá ser informada no S2iD, na aba "Dados bancários".

Alerta-se para o disposto no art. 24 da Portaria MDR n. 3.033, de 2020, transcrito abaixo:

Art.24. O ente beneficiário poderá adotar para contratação das obras o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de obras e serviços destinados à execução de ações de prevenção e de recuperação, nos termos do art. 15-A da Lei n. 12.340, de 2010.

Parágrafo único. Nos casos em que o ente optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos.

Os modelos dos documentos e informações solicitados estão disponíveis em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao>. No caso de dúvidas favor contatar o Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil por meio do telefone (61) 2034-5943 ou (61) 2034-5596.

Os recursos ficarão disponíveis por 190 dias a contar do recebimento deste ofício. No caso de ausência de manifestação entendemos pela desistência do pleito, assim, cancelaremos o empenho e arquivaremos o processo. pleito e arquivaremos o processo.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LUCAS ALVES**

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



P  
6



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



MEMORANDO: n° 75/2023

Data: 28/03/2023

De: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Sr(a) .: Gélvio de Oliveira

Para: SETOR DE LICITAÇÃO

Sr(a) .: Juliano Grime

**Assunto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI-TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 4.632 de 01 de dezembro de 2022 que instituiu o estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.2.1.0.0 - COBRADE), com alteração por meio do Decreto n. 4.636/2022 (tipificação do COBRADE: Inundações/Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 - NÍVEL 3;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Calamidade foi homologado pelo governo federal por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 (processo n. 59051.018578/2022-83);

**CONSIDERANDO** que como consequências do desastre ocorrido em dezembro de 2022 resultaram diversos prejuízos no sistemas urbanos do município, como vias públicas, encostas e pontes danificadas; excesso de lama, resíduos e terra; obstrução dos sistemas de coleta de águas pluviais (bocas de lobo nos passeios e caixa coletora tipo grelhas); acúmulo de galhos, troncos e outros resíduos em diversos aparelhos urbanos do município, conforme pareceres 1, 2 e 3 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de São João Batista - COMDEC;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n. 4.632/2022, no seu artigo 7º, dispõe sobre a dispensa de licitação em relação aos contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, desde que observadas as disposições constantes da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública (o Município decretou/reconheceu



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



as duas: Decreto Municipal n. 4.631/2022, que declarou situação de emergência; e Decreto Municipal n. 4.632/2022, que declarou estado de calamidade pública no Município) são aquelas em que restam comprometidos a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares, que é exatamente a situação que o Município enfrenta;

**CONSIDERANDO** que o interesse público está devidamente caracterizado pelas razões acima expostas e que a necessidade de resposta demanda máxima urgência, pois envolve a estrutura do Município e a própria segurança das pessoas, ou seja, risco concreto, efetivo e iminente detectado, conforme exige a redação do prejulgado 1311 do Tribunal de Contas de Santa Catarina (processo n. 300098472; parecer COG-035/03);

**CONSIDERANDO** tudo isto e que 85% do Município foi afetado, incluindo servidores; não havendo, além de tempo hábil para determinadas providências, disponibilidade de servidores que foram realocados em atendimento ao que consta do artigo 2º do Decreto Municipal n. 4.632/2022, que autorizou a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, o que justifica a dispensa de providências quanto aos orçamentos em algumas situações;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) entende que o orçamento detalhado em planilhas com a composição dos custos unitários não se constitui em documento obrigatório nas dispensas nestes casos, podendo ser substituído por orçamento sintético (artigo 7º, § 9º da Lei n. 8.666/93); e que o projeto básico não é documento obrigatório nestes casos de dispensa, podendo ser substituídos por outros documentos (TCE/SC; processo n. REC-10/00038421; parecer COG-257/2011);

Destarte, o município de São João Batista, através de Contratos celebrados vigentes, não possui capacidade operacional com equipamentos e mão de obra suficientes para atender todas as demandas para o restabelecimento de vias públicas e pontes, limpeza e manutenção dos sistemas públicos atingidos pela inundação iniciada no dia 01 de dezembro, e que não há tempo hábil para a realização de processo licitatório, o que resulta na necessidade da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de Empresa especializada no tocante a fornecer os equipamentos e trabalhadores para execução dos serviços detalhados neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Em razão disso, solicita-se as contratações dos seguintes serviços:

Ponte José Cim - Tajuba I						
Solicita-se apoio federal para o recuperação Talude junto ao acesso da ponte José Boratti, parcialmente danificado pelo desastre de 01/12/2022.						
Pessoas diretamente beneficiadas			Período de execução (em dias)	Valor total da meta		
			30	R\$	221.831,49	
Item	quantidade	unidade	período de execução (em dias)	valor unitário	Valor Unitário com BDI	valor total do item c/ bdi
1	SICRO 5502985 - Limpeza mecanizada da camada vegetal 300	M2	30	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 176,05
2	SICRO 5501701 - Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m 15	UN	30	R\$ 41,76	R\$ 51,06	R\$ 765,84
3	SICRO 5502997 - Escavação, carga e transporte de solos moles na distância de 3.000 m - caminho de serviço pavimentado - com caminhão 60	M3	30	R\$ 24,11	R\$ 29,48	R\$ 1.768,61
8	SICRO 1505879 - Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento 150	M3	60	R\$ 240,88	R\$ 294,50	R\$ 44.174,98
13	SICRO 0804039 - Corpo de BSTC D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais 60	M	30	R\$ 777,41	R\$ 950,46	R\$ 57.027,69
16	SICRO 0804121 - Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas 1	UN	30	R\$ 1.783,91	R\$ 2.181,01	R\$ 2.181,01
21	SICRO 0903845 - Lastro de brita comercial - espalhamento mecânico 10	M3	30	R\$ 129,53	R\$ 158,36	R\$ 1.583,63
22	SINAPI 96385 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 720	M3	30	R\$ 10,86	R\$ 13,28	R\$ 9.559,75
23	SINAPI 6077 - ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) 720	M3	30	R\$ 36,51	R\$ 44,64	R\$ 32.138,73
24	SINAPI 10974 - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 720	M3	30	R\$ 8,81	R\$ 10,77	R\$ 7.755,20
25	SINAPI 95875 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 21600	M3	30	R\$ 2,45	R\$ 3,00	R\$ 64.699,99

<b>TOTAL</b>
<b>R\$ 221.831,49</b>

**DESCRIÇÃO SERVIÇOS**

**RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DA ENCOSTA JUNTO AO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, ATRAVÉS DE RETALUDAMENTO:**

compreende o serviço de Limpeza mecanizada da camada vegetal, Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m, Escavação, carga e transporte de solos moles na distância de 3.000 m - caminho de serviço pavimentado - com caminhão, Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento, Corpo de BSTC D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais, Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas, Lastro de brita comercial - espalhamento mecânico, execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso - exclusive solo, escavação, carga e transporte, argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte); carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão / 128 hp) e descarga livre



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

MEMORANDO



(unidade: m<sup>3</sup>); transporte com caminhão basculante de 10 m<sup>3</sup>,  
via urbana pavimentada, dmt até 30 km (UNIDADE: M3XKM)

**SERVIÇO A SER PRESTADO PELA EMPRESA**

A empresa SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 20.117.011/0001-63, prestará os serviços acima citados integralmente.

**CONSIDERANDO** que os valores dos serviços serão onerados conforme determina a tabela SICRO e SINAPI;

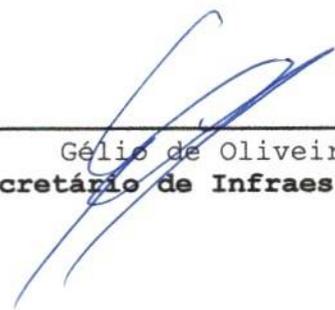
**CONSIDERANDO**, o Despacho (Processo n° 59053.009031/2022-77) e a autorização para a emissão de empenho do valor de R\$ 221.831,49 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais, quarenta e nove centavos) para o restabelecimento da proteção da encosta junto ao acesso da ponte José Boratti - Tajuba I;

**CONSIDERANDO** ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL em questão, AUTORIZO a contratação.

Formalize-se o termo de contratação para o serviço acima mencionados, que totalizam o valor R\$ 221.831,49 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais, quarenta e nove centavos) e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Gélis de Oliveira  
Secretário de Infraestrutura



			30	R\$		221.831,49
	quantidade	unidade	período de execução (em dias)	valor unitário	valor Unitario com BDI	valor total do item c/ BDI
1	SICRO 5502985 - Limpeza mecanizada da camada vegetal					serviço
	300	M2	30	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 176,05
2	SICRO 5501701 - Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m					serviço
	15	UN	30	R\$ 41,76	R\$ 51,06	R\$ 765,84
3	SICRO 5502997 - Escavação, carga e transporte de solos moles na distância de 3.000 m - caminho de serviço pavimentado - com caminhão					serviço
	60	M3	30	R\$ 24,11	R\$ 29,48	R\$ 1.768,61
8	SICRO 1505879 - Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento					serviço
	150	M3	60	R\$ 240,88	R\$ 294,50	R\$ 44.174,98
13	SICRO 0804039 - Corpo de BSTC D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais					serviço
	60	M	30	R\$ 777,41	R\$ 950,46	R\$ 57.027,69
16	SICRO 0804121 - Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade D° - areia e brita comerciais - alas retas					serviço
	1	UN	30	R\$ 1.783,91	R\$ 2.181,01	R\$ 2.181,01
21	SICRO 0903845 - Lastro de brita comercial - espalhamento mecânico					serviço
	10	M3	30	R\$ 129,53	R\$ 158,36	R\$ 1.583,63
22	SINAPI 96385 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019					serviço
	729	M3	30	R\$ 10,86	R\$ 13,28	R\$ 9.559,75
23	SINAPI 6077 - ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)					serviço
	720	M3	30	R\$ 36,51	R\$ 44,64	R\$ 32.138,73
24	SINAPI 10974 - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020					serviço
	720	M3	30	R\$ 8,81	R\$ 10,77	R\$ 7.755,20
	SINAPI 95875 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020					serviço
	21600	M3	30	R\$ 2,45	R\$ 3,00	R\$ 64.699,99

SCHEIDT TERRAPLENAGEM  
 LTDA:20117011000163

Assinado de forma digital por  
 SCHEIDT TERRAPLENAGEM  
 LTDA:20117011000163  
 Dados: 2023.03.27 13:09:15 -03'00'

*P*  
*u*  
*6*

PREFEITURA SÃO JOÃO BATISTA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Mat. / Equip 80,00%	Mão de Obra 20,00%	BDI		Preço Total
							Preço Uni. SEM BDI	Preço Uni. COM BDI	
1	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	300,00	M2	SICRO 5502985	R\$ 1,00	R\$ 0,25	R\$ 1,00	R\$ 1,25	R\$ 375,00
2	DESLOCAMENTO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30 M	15,00	UM	SICRO 5501701	R\$ 50,00	R\$ 12,50	R\$ 50,00	R\$ 62,50	R\$ 937,50
3	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO	60,00	M3	SICRO 5502997	R\$ 20,00	R\$ 5,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
8	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO A ASSENTAMENTO	150,00	M3	SICRO 1506879	R\$ 250,00	R\$ 62,50	R\$ 250,00	R\$ 312,50	R\$ 46.875,00
13	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PAZ - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	60,00	M	SICRO 0804039	R\$ 700,00	R\$ 175,00	R\$ 700,00	R\$ 875,00	R\$ 52.500,00
16	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONDSIDADE 0º - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	1,00	Unid.	SICRO 0804121	R\$ 2.500,00	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.125,00	R\$ 3.125,00
21	LASTRO DE BRITA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MECÂNICO	10,00	M3	SICRO 0903845	R\$ 150,00	R\$ 37,50	R\$ 150,00	R\$ 187,50	R\$ 1.875,00
22	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVO SOLO. ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	720,00	M3	SINAPI 95385	R\$ 15,00	R\$ 3,75	R\$ 15,00	R\$ 18,75	R\$ 13.500,00
23	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	720,00	M3	SINAPI 6077	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 36.000,00
24	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDDE: M3). AS. 07/2020	720,00	M3	SINAPI 10974	R\$ 10,00	R\$ 2,50	R\$ 10,00	R\$ 12,50	R\$ 9.000,00
25	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 07/2020	21.600,00	M3	SINAPI 95875	R\$ 2,50	R\$ 0,63	R\$ 2,50	R\$ 3,13	R\$ 67.500,00
									<b>SubTotal 1.3 R\$ 233.187,50</b>
									<b>GLOBAL R\$ 233.187,50</b>

Duzentos e Trinta e três mil, Cento e Oitenta e sete reais e Cinquenta Centavos

*Walney Agílio Raimondi*  
 OREA: 075.674-7

C. R. Artefatos de Cimento  
 CNPJ: 01.650.176/0001-40

Total Mat/Equip 80%	R\$ 186.550,00
Total Mão de Obra 20%	R\$ 46.637,50
<b>Total 100%</b>	<b>R\$ 233.187,50</b>

Itajai, 22 de março de 2023



*R*  
*lc H*

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
530012	SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.000.000/0000-00	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR	70062-900
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
BRASILIA	DF (61) 3414.5869 3414.5804	

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	NE	265

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	204907	1000000000	444042	530012	SC8321HRCH2

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
17/03/2023	Global	59053.009031/2022-77 -		221.831,49

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	
82.925.652/0001-00	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA	
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>
WALTER VICENTE GOMES 89 CENTRO		88240-000
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
SAO JOAO BATISTA	SC (48) 3265-0195	

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>				
104	NAO SE APLICA				
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>	
-	-	-	-	-	

**Descrição**

TRANSFERENCIA OBRIGATORIA CONFORME PORTARIA MDR 3033 DE 04/12/2023

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

TRANSF LEG.254/2023

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/03/2023 18:10:39	Alteração

1 de 2  
26

Data e hora da consulta: 20/03/2023 09:55  
Usuário: \*\*\*.547.521-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b> 444042 - AUXILIOS	<b>Total da Lista</b> 221.831,49
---	-------------------------------------

**Subelemento 43 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA CONFORME PORTARIA MDR 3033 DE 04/12/2023	221.831,49

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/03/2023	Inclusão	1,00000	221.831,4900	221.831,49

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**  
WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS  
\*\*\*.526.876-\*\*  
17/03/2023 18:10:39

**Gestor Financeiro**  
KARINE DA SILVA LOPES  
\*\*\*.871.051-\*\*  
17/03/2023 16:21:36

R  
6  
17

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/03/2023 18:10:39	Alteração



**MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

1. Atestamos para os devidos fins a assinatura da nota de empenho de número 2023NE000265, em favor do Município de São João Batista - SC.

**KARINE DA SILVA LOPES**  
Gestora Financeira

**WOLNEI WOLFF BARREIROS**  
Ordenador de Despesa

*F* *B*  
*u*



**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
SCHEIDT TERRAPLANAGEM LTDA**

**GILBERTO SCHEIDT**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, nascido em 08/05/1987, empresário, CNH nº 03649370912, DETRAN/SC e CPF nº 046.875.739-24, residente e domiciliado na Rua Vicente Marcos da Silva, nº 858, Apartamento 405, Bairro Tajuba II, cidade de São João Batista – SC, CEP 88240-000, Empresário(a), com sede na Rua Vicente Marcos da Silva, nº 858, Apartamento 405, Sede Administrativa, Bairro Tajuba II, cidade de São João Batista – SC, CEP 88240-000, inscrita na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) sob NIRE 42104352153 e no CNPJ sob nº 20.117.011/0001-63, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Para tanto, firma em ato contínuo, o Contrato Social de constituição de Sociedade Limitada:

**Contrato Social de Constituição da Sociedade Limitada**

**PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial **SCHEIDT TERRAPLANAGEM LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Vicente Marcos da Silva, nº 858, Apartamento 405, Sede Administrativa, Bairro Tajuba II, cidade de São João Batista – SC, CEP 88240-000.

**SEGUNDA** – O objeto da sociedade será: OBRAS DE TERRAPLANAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**TERCEIRA** - O capital social será de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato, através da incorporação do acervo do empresário, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio(a) **GILBERTO SCHEIDT** nº de quotas 50.000 (cinquenta mil) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país, o equivalente a 100% das quotas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 01/06/2020  
Arquivamento 42206174653 Protocolo 204036925 de 29/05/2020 NIRE 42206174653  
Nome da empresa SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 216969746148126  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/06/2020

P 5  
R



QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio **GILBERTO SCHEIDT**, isoladamente, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA - A empresa iniciou suas atividades em 16 de abril de 2014.

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/06/2020

Arquivamento 42206174653 Protocolo 204036925 de 29/05/2020 NIRE 42206174653

Nome da empresa SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216969746148126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/06/2020

19  
21



peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de São João Batista – SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

São João Batista – SC, 29 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Gilberto Scheidt



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/06/2020

01/06/2020

Arquivamento 42206174653 Protocolo 204036925 de 29/05/2020 NIRE 42206174653

Nome da empresa SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216969746148126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

*P* *0*  
*u*



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



204036925

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA
PROTOCOLO	204036925 - 29/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

#### MATRIZ

NIRE 42206174653  
CNPJ 20.117.011/0001-63  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2020  
SOB N: 42206174653

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04687573924 - GILBERTO SCHEIDT



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/06/2020

Arquivamento 42206174653 Protocolo 204036925 de 29/05/2020 NIRE 42206174653

Nome da empresa SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216969746148126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/06/2020

19  
22



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.117.011/0001-63  
**Razão Social:** SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA  
**Endereço:** R VICENTE MARCOS DA SILVA 858 AP 405 / TAJUBA II / SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2023 a 11/04/2023

**Certificação Número:** 2023031302135722451655

Informação obtida em 27/03/2023 08:28:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

R  
u  
1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA  
CNPJ: 20.117.011/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:39 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: **BD69.2E0A.E687.4256**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P O  
u



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA  
CNPJ/CPF: 20.117.011/0001-63

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140077395383
Data de emissão:	27/03/2023 08:22:12
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	26/05/2023 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 27/03/2023 08:22:11

R  
u  
6



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 20117011000163

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 39545 - SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA

Endereço: Rua VICENTE MARCOS DA SILVA, 858 - Bairro TAJUBA II - Apto. 405 - Compl. AP/E: APT 405 SEDE ADMINISTRATIVA - CEP 88.240-000

Código de Controle

CWZUQRARLUNZC921

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 27 de Março de 2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.117.011/0001-63  
Certidão nº: 12813244/2023  
Expedição: 27/03/2023, às 08:29:52  
Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.117.011/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

P H  
K



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –  
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DE RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI. PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93, EM RESPOSTA À ENCHENTE OCORRIDA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de dispensa emergencial de licitação (com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93) para contratação de empresa para restabelecimento da proteção das encostas, através de retaludamento, do acesso à ponte José Boratti, na Tajuba I.

A necessidade se justifica dos danos decorrentes das fortes chuvas que provocaram inundações no Município entre os dias 30/11/2022 e 01/12/2022 (código COBRADE 1.3.2.1.4), o que resultou na declaração de situação de calamidade pública nível 3 por meio do Decreto Municipal n. 4.632/2022; a qual foi homologada por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Juntados aos autos, além do Memorando n. 75/2023 da Secretaria de Infraestrutura; declaração da Coordenadoria de Defesa Civil acompanhada de manifestação do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil; Solicitação de Compra n. 85/2023; cópia de despacho exarado no processo n.

*R. Costa*  
lc



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

59053.009031/2022-77; cópia da Nota de Empenho emitida pelo Tesouro Nacional e documentos da empresa escolhida.

Junta-se, ainda: cópia do Decreto n. 4.632/2022; cópia da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e Plano de Trabalho extraído do processo n. REC-SC-4216305-20221229-07, do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.

É o relato do necessário.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL**

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico é previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que se transcreve, em parte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, **dispensa** ou inexigibilidade;<sup>1</sup> (grifo não original)

A emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Sobre o assunto, a Ordem dos Advogados do Brasil exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público,** porquanto inviolável nos seus

<sup>1</sup> BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 19/12/2022.

P  
u  
2  
Cristóvão



## ASSESSORIA JURÍDICA

atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).<sup>2</sup>  
(Grifo não original)

Esclarecido isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI<sup>3</sup>, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório. Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a Lei n. 8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade e dispensa (licitação dispensável ou dispensada).

Sobre o caso concreto, a justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência para a reconstrução da vida dos Munícipes, acerca do que se falará adiante. Assim, verifica-se se os fatos trazidos junto ao processo se subsomem ao inciso IV do artigo 24, da Lei n. 8.666/93. Para tanto, transcrevem-se os artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei n. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso **III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser

<sup>2</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Súmula n. 5**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

<sup>3</sup> [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *IV* BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19/12/2022.

24  
3  
Giosa



## ASSESSORIA JURÍDICA

comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.<sup>4</sup> (Grifo não original)

Passa-se à análise dos requisitos legais supra grifados.

### 2.1. Quanto à caracterização da situação calamitosa que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas

Inicialmente, registra-se que o Tribunal de Contas de Santa Catarina possui 02 prejulgados exclusivamente sobre esta hipótese de dispensa, quais sejam: o 1311 e o 1288, cujas transcrições seguem, respectivamente:

O Poder Público não poderá dispensar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, **sem que esteja plenamente configurada a situação emergencial ou calamitosa, o risco seja concreto e efetivo e a contratação afaste o risco iminente detectado.** 1311 03/00098472 035/2003 10/03/2003 441/ 2003 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luiz Roberto Herbst. (Processo n. 300098472, parecer n. COG-035/03)

1. A dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 só é cabível em situação de emergência ou calamidade, **devidamente comprovada, que ponha em risco a segurança das pessoas.** 2. As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da citada Lei. Origem: Prefeitura Municipal de Piratuba Relator: Auditor Clóvis Mattos Balsini

<sup>4</sup> BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 14/10/2022.

P  
16  
4  
E. P.



## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº: 02/09761512 Parecer nº: COG-594/02 Decisão nº:3472/02 Sessão:18.12.2002.

Pois bem. É sedimentado que a dispensa em razão da emergência é hipótese extraordinária e deve ser interpretada de forma restritiva, caso contrário, há a possibilidade de que reste configurada a emergência fabricada<sup>5</sup>. Só que não é o caso em tela. Isso porque as fortes chuvas ocorridas no mês de dezembro resultaram, na madrugada do dia 01 de dezembro de 2022, na maior enchente da história do Município (em termos de estragos e número de atingidos), afetando cerca de 85% da área.

Em um primeiro momento o Município declarou situação de emergência, por meio do Decreto n. 4.631/2022 (inundações – 1.2.1.0.0 0 COBRADE). Após, foi declarado estado de calamidade pública por meio do Decreto n. 4.632/2022 (1.3.2.1.4 – COBRADE), situação que foi homologada pelo Governo Federal por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 (processo n. 59051.018533/2022-17, que segue anexa).

Há um ponto que, de certa forma, sempre preocupa esta parecerista quanto ao procedimento de dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, que é o emergencial. Explica-se. Como a lei prevê situações de emergência ou calamidade, havia a dúvida sobre a necessidade de eventual decretação de tais situações por meio de Decreto do prefeito.

Todavia, isso resta superado. A uma que a própria lei não condiciona o uso da hipótese. A duas porque em melhor análise vê-se que a lei

<sup>5</sup>Muito embora o Tribunal de Contas da União tenha o entendimento de que a contratação emergencial possa ser realizada mesmo nesses casos, apenas se adiciona o dever de responsabilizar os gestores que deram causa, vez que o ônus da "incompetência" não pode ser transferido à população. Veja-se: É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório. Acórdão 1312/2016-Primeira Câmara | Relator: WEDER DE OLIVEIRA. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520/sinonimos%253Dtrue>.

61 P 5  
a Graça J



## ASSESSORIA JURÍDICA

aponta para situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, ou seja, é uma suposição genérica.

Exatamente neste sentido, a doutrina aponta que a situação de emergência é alternativa à de calamidade, ou seja, não há o requisito de que uma condicione à outra, pois uma situação pode ser de emergência para algumas pessoas, mas não necessariamente de calamidade pública. Veja-se trecho pertinente sobre isso:

Pode haver situação de emergência isolada, que atinge apenas um segmento da sociedade civil e que, por isso, não enseja calamidade pública. A título ilustrativo: a falta de medicamentos em hospital é situação que configura emergência, mas não chega a justificar calamidade pública. [...] não há nada na ordem jurídica, por exemplo, que condicione a contratação direta a decreto do chefe do executivo, para o efeito de declarar situação emergencial.<sup>6</sup>

É que aqui, a palavra “emergência” possui um sentido amplo e diferente, que é voltado para circunstâncias emergenciais que decorrem de fatos. De qualquer forma, não é o caso dos autos, como já mencionado alhures.

Voltando aos prejulgados do TCE/SC, o de n. 1311 expõe 3 requisitos para a contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV, quais sejam: (i) situação emergencial ou calamitosa; (ii) risco concreto e efetivo; (iii) que a contratação afaste o risco eminente detectado.

Os itens (i) e (ii) podem ser analisados de forma conjunta, visto que a urgência decorre diretamente do risco que é tanto concreto quanto efetivo, já que se trata de comprometimento de estrutura. Do plano de trabalho extraído do S2iD se vê que as fotos anexadas demonstram os deslizamentos ocorridos e que comprometeram o talude junto ao acesso da Ponte José Boratti, na Tajuba I.

A ponte José Boratti fica perto da Prefeitura Municipal de São João Batista e é o acesso entre o Bairro Tajuba I e Colônia ao restante do Município.

<sup>6</sup>NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 248.

61 P  
u  
6  
Eros



## ASSESSORIA JURÍDICA

Fora esse, seria necessário o deslocamento até a Ponte Olímpio, que segue por estrada de chão batido e fica perto do limite entre os Municípios de São João Batista e Nova Trento. Além disso, a ponte também é o acesso remanescente para os Municípios que residem no bairro Colônia, já que a Ponte dos Imigrantes desmoronou, também em razão da enchente.

O fato é que, ao menos pelo escasso entendimento desta assessora, a situação pode ser considerada urgente por alguns motivos. O primeiro é que o comprometimento da estrutura tende a piorar, acaso não seja imobilizado; o segundo é que isso comprometeria o próprio direito de ir e vir das pessoas; e, ainda, o terceiro ponto é que o agravamento do comprometimento da estrutura não só poderia ocasionar a interrupção e respectivo isolamento de uma grande área, como poderia comprometer a segurança de pessoas que passam pelo local, visto que podem haver novos desmoronamentos; assim como também isso custaria mais caro ao erário público, já que o custo de reparo é paralelamente proporcional ao maior decurso do tempo. Logo, pode comprometer tanto a segurança das pessoas quanto do próprio bem público.

O item (iii), portanto, afasta o risco eminente porque a contratação objetiva repararia o dano e eventuais consequências.

Importa reiterar que a urgência da contratação não se confunde com o decreto de urgência ou calamidade<sup>7</sup>. Uma porque a publicação destes decretos não é condicionante à contratação emergencial. Duas porque não basta que o Município esteja em estado de calamidade que toda e qualquer contratação possa ser justificada, em outras palavras, o que se deve observar é que a resolução de uma determinada situação não possa esperar por um processo licitatório.

<sup>7</sup> Veja-se que é exatamente isso que diz o acórdão 2504/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União: A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei. Acórdão 2504/2016-Plenário; Relator: BRUNO DANTAS. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520/sinonimos%253Dtrue>.

H R  
K 7  
GDA



## ASSESSORIA JURÍDICA

Além da própria Lei n. 8.666/93, da doutrina e os julgados do TCE/SC trazidos, o Decreto Municipal que declara estado de calamidade prevê a dispensa de licitação, veja-se o que diz o artigo 7º:

Art. 7º **Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas**, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.<sup>8</sup>

Em análise, vê-se como requisitos: **(a)** que os bens ou serviços sejam necessários às atividades de resposta ao desastre ou reabilitação de áreas; e **(b)** que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano. Sobre isso, entende-se que ambos restam preenchidos. Apenas ressalva-se que, na verdade, o prazo é de 06 (seis) meses, visto que a Lei 14.133/21 ainda não foi regulamentada no Município e, portanto, a dispensa será fundamentada na Lei n. 8.666/93. Sobre a resposta ao desastre, que é o item "a", entende-se que a prestação do serviço já foi devidamente justificada.

### **2.2. Quanto à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço**

Também são requisitos legais a justificativa circunstanciada em relação à escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ainda que dispense maiores comentários, a importância da justificativa é reiteradamente indicada pelo

<sup>8</sup> SÃO JOÃO BATISTA. **Decreto n. 4.632/2022**. Declara estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.3.2.1.4 - COBRADE). (Redação dada pelo Decreto nº 4636/2022). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-joao-batista/decreto/2022/464/4632/decreto-n-4632-2022-declara-estado-de-calamidade-publica-no-municipio-de-sao-joao-batista-12100-cobra-de?q=emerg%C3%Aancia>. Acesso em: 19/12/2022.

61 R 8  
u 8  
Gross



## ASSESSORIA JURÍDICA

TCU nos julgados sobre o assunto. Menciona-se o acórdão n. 119/2021 (Relator: Bruno Dantas), cuja ementa se transcreve:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, **além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.**

No que tange a isso, entende-se que também resta suprido. A empresa escolhida é a que indicou o menor orçamento dos que foram juntados ao processo. À vista de tudo, tem-se que melhor atende ao interesse público efetuar a contratação emergencial do que esperar pelo processo licitatório.

### **2.3. Quanto ao prazo de execução**

Conforme já mencionado alhures, a lei estabelece que os serviços deverão ser prestados em 180 dias. Sobre isso, há uma discussão jurisprudencial. Em regra, os 180 dias não podem ser ultrapassados e contam desde o fato urgente ou calamitoso, e não desde a assinatura do contrato.

Ainda, de forma excepcional, o TCU já entendeu que o prazo pode ser ultrapassado. Veja-se as ementas dos acórdãos n. 1833/2011 e, principalmente, do acórdão n. 4570/2014, ambos enfáticos quanto à execução dentro do prazo:

Os contratos emergenciais para parcelas de obras e serviços limitam-se aos casos em que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1833/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.

A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO.

6  
R. G. G. A.  
10



## ASSESSORIA JURÍDICA

E do acórdão n. 1901/2009, que dispõe sobre situação excepcional:

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. Acórdão 1901/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

Considerando o objeto do processo, deve a autoridade da pasta atentar-se de que o prazo de execução de 180 dias deve ser respeitado, sendo marco inicial a data do evento que gerou o estado de calamidade.

Registra-se que a análise jurídica se trata de uma pré-opinião sobre a possibilidade do fundamento de dispensa de licitação considerando os documentos já juntados ao processo até o momento; e, ainda, de que devem ser respeitados os prazos constantes do *caput* do artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

### 2.4. Quanto à instrução processual

Junta-se, neste momento: cópia do Decreto n. 4.632/2022 e pareceres técnicos n. 001/2022, 002/2022 e 003/2022; cópia da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e Plano de Trabalho extraído do processo n. REC-SC-4216305-20221229-07, do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres.

### 2.5. Quanto à manifestação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Sobreveio ao processo declaração da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, que veio acompanhada e, portanto, replicou a manifestação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Nesta, o Secretário Nacional esclarece sobre o procedimento quando se trata processo de recuperação, que difere em relação ao processo de restabelecimento. A informação aponta que aqueles (processos de recuperação) e

10  
FL  
GUSA



## ASSESSORIA JURÍDICA

que é o presente caso, são pautados na Portaria MDR n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Os artigos 11 (onze) e 12 (doze) determinam o encaminhamento de um rol de documentos, que são exatamente aqueles dispostos na manifestação do Secretário Nacional, o que se transcreverá adiante. Apenas se faz uma ressalva. Em que pese a declaração da Coordenadoria de Defesa Civil, traz-se aqui a necessidade de esclarecer que as etapas não podem se confundir.

Explica-se. O artigo 11 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020, exige a apresentação daqueles documentos "**Após a conclusão do processo licitatório**". Os capítulos II e III do referido ato normativo expressam o procedimento para transferência de recursos desde a solicitação até a prestação final de contas e análise da documentação. Como trazido na transcrição acima, **quando concluído o processo licitatório** o ente deverá encaminhar os respectivos documentos. Transcreve-se o artigo 11:

Art. 11. **Após a conclusão do processo licitatório**, o ente federado beneficiário deverá solicitar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil a transferência dos recursos, e encaminhar os seguintes documentos:

- I - o plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados;
- II - declaração de que foram observadas as normas do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente beneficiário, conforme Anexo C, e Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento;
- III - declaração de que o projeto ou anteprojeto e as especificações da proposta da empresa vencedora da licitação atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico e atestada pelo representante legal do ente beneficiário, conforme Anexo D ou Anexo D1, conforme o caso, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto ou anteprojeto;
- IV - declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação; e
- V - declaração assinada pelo ordenador de despesas e pelo representante legal do ente federativo beneficiário, atestando que os recursos federais transferidos serão aplicados rigorosamente de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Nacional

Handwritten initials and signature: "R" and "Cristina".



## ASSESSORIA JURÍDICA

de Proteção e Defesa Civil, na forma da legislação pertinente, conforme Anexo F.

Parágrafo único. As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão fazer menção às metas do Plano de Trabalho aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Percebe-se que, na verdade, a documentação diz respeito ao processo de solicitação de transferência de recursos, o que não se confunde com o processo de licitação ou dispensa, que se refere à forma de contratação. Tanto que no artigo 12 diz que quando ocorrer a dispensa de licitação, ou seja, não se trata de condição pretérita, mas sim posterior e, além daqueles documentos citados supra, deve ser apresentada declaração em que consta o prazo máximo de conclusão da obra, que é de 180 (cento e oitenta) dias quando fundamentado no artigo 24, inciso IV. Isso, inclusive, é sempre objeto dos pareceres jurídicos e também foi deste, conforme se lê no item 2.3. A seguir, traz-se o artigo 12 mencionado:

Art. 12. Nos casos em que o ente beneficiário dispensar a realização da licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos documentos elencados no art. 11 desta Portaria, **deverá apresentar declaração de que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública**, conforme Anexo G.

Ante isso, entende-se que resta esclarecido que estes pontos não são condições *sine qua non* para a contratação via dispensa de licitação. De qualquer forma, ainda que a apresentação dos documentos seja posterior, as providências já devem ser tomadas e nada obsta que seja dentro destes autos, não havendo necessidade de abertura de processo específico.

Por fim, registra-se que os anexos mencionados na portaria, de acordo com o seu artigo 30<sup>9</sup>, estariam disponibilizados no sítio eletrônico do

<sup>9</sup> Art. 30. Os anexos da presente Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional. *IN* MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/GABINETE DO MINISTRO. **Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020**. Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de

61 R 12 Erisa  
u



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

Ministério do Desenvolvimento Regional. Todavia, esta assessora não logrou êxito em encontra-los. Isso porque conta a informação de que o conteúdo é restrito, veja-se<sup>10</sup>:



Ante isso, protocolei pedido de acesso à informação, o que gerou o protocolo n. 59009.000218/2023-21, com prazo final de atendimento em 02/05/2023<sup>11</sup>:

### Agradecemos a sua participação!

Para acompanhar o andamento do seu pedido de acesso à informação, anote e guarde o número de protocolo e o código de acesso a seguir:

SEU NÚMERO DE PROTOCOLO	E-MAIL UTILIZADO	DATA DE CADASTRO
59009.000218/2023-21	ciolsahelena.capraro@gmail.com	11/04/2023
PRAZO INICIAL DE ATENDIMENTO		
02/05/2023		

Considerando que não haverá tempo hábil para se aguardar a resposta, sugere-se que a Coordenadoria de Defesa Civil solicite os modelos

prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.033-de-4-de-dezembro-de-2020-292419840>. Acesso em: 11/04/2023.

<sup>10</sup>Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/acl\\_users/credentials\\_cookie\\_auth/require\\_login?came\\_from=https%3A//www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/informacoes-uteis/acoes-de-defesa-civil/acoes-de-prevencao](https://www.gov.br/mdr/acl_users/credentials_cookie_auth/require_login?came_from=https%3A//www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/informacoes-uteis/acoes-de-defesa-civil/acoes-de-prevencao). Acesso em: 11/04/2023.

<sup>11</sup>Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SucessoRegistroManifestacao.aspx?emok=MjtKYSj%2fQeg%3d&origem=idp&modo=&menc=nq5YiJyOI%2fc%3d>. Acesso em: 11/04/2023.

61 R 13 EUSA  
u



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

requisitados diretamente junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, de modo que possam ser providenciados o quanto antes.

### **3. CONCLUSÃO**

Destarte, considerando todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica da contratação (dispensa de licitação emergencial) ora pretendida, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

Ressalva-se a necessidade de providências quanto à apresentação dos anexos da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020 junto ao sistema S2iD.

S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 11 de abril de 2023

*Eloísa Capraro*  
**Eloísa Helena Capraro**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 63.923**

*P*  
*14*  
*12*



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/12/2022



## DECRETO 4.632/2022

### ~~Declara estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.2.1.0.0 - COBRADE).~~

**Declara estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.3.2.1.4 - COBRADE). (Redação dada pelo Decreto nº 4636/2022)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e demais disposições legais, e ainda;

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes acumulados iniciados no mês de novembro e que persistem até a presente data, as quais vêm ocasionando inundações registradas em todo o Município;

CONSIDERANDO a existência e ocorrência de danos humanos e materiais, assim como o registro de prejuízos econômicos público e privado;

CONSIDERANDO a piora na situação de emergência enfrentada pelo município devido as fortes inundações que lhe estão assolando;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, recomendando pela decretação de estado de calamidade pública em Nível 3;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de São João Batista; DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Estado de Calamidade Pública, ante a ocorrência de inundações persistentes iniciadas no dia 30 de novembro de 2022.

~~Parágrafo único. Esta situação de anormalidade está devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Inundações (1.2.1.0.0).~~

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade está devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Inundações (1.3.2.1.4). (Redação dada pelo Decreto nº 4636/2022)

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, conforme estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar a propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

**Art. 5º** Fica autorizado, de acordo com estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a tomar medidas cabíveis com relação ao funcionamento das unidades escolares, visando garantir segurança a alunos, professores e motoristas do transporte escolar.

**Art. 7º** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista - SC, 01 de dezembro de 2022.

Almir Peixer  
Prefeito Municipal em Exercício

ERRATA Nº 1, DO DECRETO Nº 4.632/2022



ONDE SE LÊ:

“CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, recomendando pela decretação de estado de calamidade pública em Nível 2;”,

LEIA-SE:

“CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, recomendando pela decretação de estado de calamidade pública em Nível 3;”.

São João Batista SC, 06 de dezembro de 2022.

Pedro Alfredo Ramos  
Prefeito Municipal

 Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2022*

*P*  
*u* *d*



**PARECER TÉCNICO Nº. 001/2022**

**Assunto:** Decretação de situação de anormalidade – Situação de Emergência

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: Santa Catarina	Município: São João Batista	DATA:	HORA:
CÓDIGO COBRADE: 1.2.1.0.0	TIPO: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.	01/12/2022	03:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: CHUVAS INTENSAS QUE DESENCADEOU PROCESSOS DE INUNDAÇÃO, ENXURRADA, ALAGAMENTOS E DESLIZAMENTO			
Situação de Anormalidade: ECP		Desastre Nível I	

**II. EFEITOS DO DESASTRE**

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

**B. DANOS HUMANOS:**

Não houve danos humanos relacionados a morte. Contudo, tiveram vários feridos decorrentes de quedas, manobras para fugir da inundação subindo em muros, telhados, entre outros, bem como no momento de suspender e/ou resgatar objetos e pertences de dentro das residências. No que se refere a desabrigados (aproximadamente 500 pessoas), devido ao alto nível das águas, muitas casas foram atingidas de forma a deixar inabitável, fazendo com que estas famílias fossem deslocadas para os abrigos disponibilizados pela municipalidade para as pessoas que não tinham para onde ir e outros para casa de familiares e conhecidos.

**C. DANOS MATERIAIS:**

**Pública:** foram afetados edificações públicas de vários setores da prefeitura, bem como vias públicas, sistemas de drenagens e pontes, além do sistema de abastecimento de água municipal.  
**Privada:** foram afetadas estruturas físicas de comércios e seus produtos e afins, além de indústrias de

*R*  
*u*  
*61*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC  
AV. EGÍDYO MANOEL CORDEIRO, Nº 370 – CENTRO CEP:88240-000



diversos segmentos em suas estruturas e matérias primas, Setor da agricultura e pecuária, afetando plantações inteiras e criações.

#### D. DANOS AMBIENTAIS:

Ocorreu a poluição de solo e água devido o carreamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos (lixo), pela força das águas da enxurrada e da inundação, bem como de sedimentos (barro), para os corpos hídricos.

#### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de Decretação de Situação de Emergência, conforme as normas vigentes.**

É o parecer.

São João Batista, 01 de Dezembro de 2022.

**Fernanda Brasil Duarte**

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

P r 61



**Assunto:** Errata referente a Classificação da Intensidade do Evento

**PARECER TÉCNICO Nº. 002/2022**

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: Santa Catarina	Município: São João Batista	DATA: 01/12/2022	HORA: 03:00
CÓDIGO COBRADE: 1.2.1.0.0	TIPO: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.		
CAUSAS E RECORRÊNCIA: CHUVAS INTENSAS QUE DESENCADEOU PROCESSOS DE INUNDAÇÃO, ENXURRADA, ALAGAMENTOS E DESLIZAMENTO			
Situação de Anormalidade: Estado de Calamidade Pública - ECP			Desastre Nível III

**II. EFEITOS DO DESASTRE**

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

**B. DANOS HUMANOS:**

Não houve danos humanos relacionados a morte. Contudo, tiveram vários feridos decorrentes de quedas, manobras para fugir da inundação subindo em muros, telhados, entre outros, bem como no momento de suspender e/ou resgatar objetos e pertences de dentro das residências. No que se refere a desabrigados (aproximadamente 500 pessoas), devido ao alto nível das águas, muitas casas foram atingidas de forma a deixar inabitável, fazendo com que estas famílias fossem deslocadas para os abrigos disponibilizados pela municipalidade para as pessoas que não tinham para onde ir e outros para casa de familiares e conhecidos.

**C. DANOS MATERIAIS:**

Pública: foram afetados edificações públicas de vários setores da prefeitura, bem como vias públicas,

*P* *re* *d*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC  
AV. EGÍDYO MANOEL CORDEIRO, Nº 370 – CENTRO CEP:88240-000



sistemas de drenagens e pontes, além do sistema de abastecimento de água municipal. Privada: foram afetadas estruturas físicas de comércios e seus produtos e afins, além de indústrias de diversos segmentos em suas estruturas e matérias primas, Setor da agricultura e pecuária, afetando plantações inteiras e criações.

#### D. DANOS AMBIENTAIS:

Ocorreu a poluição de solo e água devido o carreamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos (lixo), pela força das águas da enxurrada e da inundação, bem como de sedimentos (barro), para os corpos hídricos.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de Decretação de Estado de Calamidade Pública - ESC, conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022.**

É o parecer.

São João Batista, 01 de Dezembro de 2022.

**Fernanda Brasil Duarte**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

F u 61



Assunto: Errata referente a Codificação, conforme orientação da Defesa Civil Estadual.

**PARECER TÉCNICO Nº. 003/2022**

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: Santa Catarina	Município: São João Batista	DATA: 01/12/2022	HORA: 03:00
CÓDIGO COBRADE: 1.3.2.1.4	TIPO: Tempestade Local/Convectiva - Chuvvas Intensas		
CAUSAS E RECORRÊNCIA: CHUVVAS INTENSAS QUE DESENCADEOU PROCESSOS DE INUNDAÇÃO, ENXURRADA, ALAGAMENTOS E DESLIZAMENTO			
Situação de Anormalidade: Estado de Calamidade Pública - ECP		Desastre Nível III	

**II. EFEITOS DO DESASTRE**

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

**B. DANOS HUMANOS:**

Não houve danos humanos relacionados a morte. Contudo, tiveram vários feridos decorrentes de quedas, manobras para fugir da inundação subindo em muros, telhados, entre outros, bem como no momento de suspender e/ou resgatar objetos e pertences de dentro das residências. No que se refere a desabrigados (aproximadamente 500 pessoas), devido ao alto nível das águas, muitas casas foram atingidas de forma a deixar inabitável, fazendo com que estas famílias fossem deslocadas para os abrigos disponibilizados pela municipalidade para as pessoas que não tinham para onde ir e outros para casa de familiares e conhecidos.

**C. DANOS MATERIAIS:**

**Pública:** foram afetados edificações públicas de vários setores da prefeitura, bem como vias públicas, sistemas de drenagens e pontes, além do sistema de abastecimento de água municipal.  
**Privada:** foram afetadas estruturas físicas de comércio e seus produtos e afins, além de indústrias de diversos segmentos em suas estruturas e matérias primas, Setor da agricultura e pecuária, afetando plantações inteiras e criações.

*Handwritten marks: P, u, 61*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC  
AV. EGÍDYO MANOEL CORDEIRO, Nº 370 – CENTRO CEP:88240-000



**D. DANOS AMBIENTAIS:**

Ocorreu a poluição de solo e água devido o carreamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos (lixo), pela força das águas da enxurrada e da inundação, bem como de sedimentos (barro), para os corpos hídricos.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de Decretação de Estado de Calamidade Pública - ESC, conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022, sendo necessária a alteração da codificação estabelecida no Decreto nº 4.632/2022 com sua adequação conforme instrução da Defesa Civil Estadual para aquela estabelecida neste parecer.

É o parecer.

São João Batista, 01 de Dezembro de 2022.

**Fernanda Brasil Duarte**

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

DEFESA CIVIL



## Plano de Trabalho



PROTOCOLO Nº REC-SC-4216305-20221229-07

UF: SC	MUNICÍPIO: São João Batista	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas		
DATA DA OCORRÊNCIA: 01/12/2022		

### 1. Dados Cadastrais

<b>Órgão Proponente:</b> PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA		<b>CNPJ:</b> 82.925.652/0001-00	
<b>Responsável:</b> KLEBER DE MOURA		<b>Cargo:</b> Coordenação de Defesa Civil Municipal	<b>CPF:</b> 009.602.109-89
<b>Endereço:</b> PÇA. DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO			
<b>Cidade:</b> São João Batista	<b>UF:</b> SC	<b>C.E.P.:</b> 88240-000	<b>Telefone:</b> (48) 3265-0195
		<b>Tipo da meta:</b> Infraestrutura Pública	

### 2. Outros Partícipes

### 3. Objeto

<b>Descrição:</b> Recuperação de enrocamento junto ao acesso da Ponte José Borati.		
<b>Desastre:</b> Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	<b>Data da Ocorrência:</b> 01/12/2022	<b>Portaria de Reconhecimento:</b> 3485 (06/12/2022)

### Descrição Sumária das Metas

Nº	Dados da Meta		Grupo/Subgrupo	
1	<b>Identificação</b> RECUPERAÇÃO TALUDE JUNTO AO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I		OBRAS PARA EROSÕES FLUVIAIS PROTEÇÃO DE MARGENS COM ENROCAMENTO	
	<b>Quantidade</b> 2250	<b>Unidade</b> M2	<b>Valor total (R\$)</b> R\$ 221.831,49	<b>Localização</b> 27° 16' 37" S      48° 51' 20" W
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 221.831,49	

### 6. Termo de Compromisso

[ X ] Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria nº 3.033/2020 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho estão de acordo com a legislação pertinente.

São João Batista, 20 de Março de 2023

**KLEBER DE MOURA**  
009.602.109-89  
(47) 99792-6225

*(Handwritten signatures)*

Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município (estado).

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha os danos na infraestrutura provocados pelo desastre e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de recuperação realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pede deferimento

**São João Batista, 20 de Março de 2023**

**Pedro Alfredo Ramos**  
**509.392.549-72**



## Relatório de Diagnóstico



UF: SC	MUNICÍPIO: São João Batista	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas		
DATA DA OCORRÊNCIA: 01/12/2022		

### 1. Localização PT v2.0

REC-SC-4216305-20221229-07

<b>Meta 1: RECUPERAÇÃO TALUDE JUNTO AO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I</b>	<b>Ação pretendida</b>	
	( ) Reconstrução Total	( X ) Reconstrução Parcial
<b>Coordenadas GPS</b>	<b>Localização</b>	
27° 16' 37" S      48° 51' 20" W		

### 2. Informações do diagnóstico

**2.1 Como a estrutura foi afetada?**

Devido as fortes chuvas na região o final do mês de novembro, inicio de dezembro de 2022, houve um aumento no volume do rio considerável causando uma enchente na cidade que devastou e atingiu cerca de 85% da mesma, incluindo essa ponte, onde devido ao alto volume de água, e força da correnteza, danificou a estrutura existente no local (enrocamento + tubulação de drenagem), como podem ser percebidas nas imagens que seguirão.

**2.2 Foi realizada alguma ação paliativa como resposta imediata ao desastre?**

No momento apenas foi isolado a área para evitar acidentes aos usuários do local.

**2.3 Quantas pessoas foram diretamente atingidas?**

15000

**2.4 Quais os prejuízos e limitações a que estão submetidas?**

Esse ponto é uma ponte estratégica que liga um dos bairros com maiores populações ao centro da cidade, estima-se que diretamente impacta cerca de 10 a 15 mil usuários diariamente.

*R*  
10 0

3. Fotos ilustrativas



28 de dez. de 2022 10:15:47  
-27°16'37,776"S -48°51'19,188"W  
301° NW

165 Rua João Andregtoni  
São João Batista  
Santa Catarina

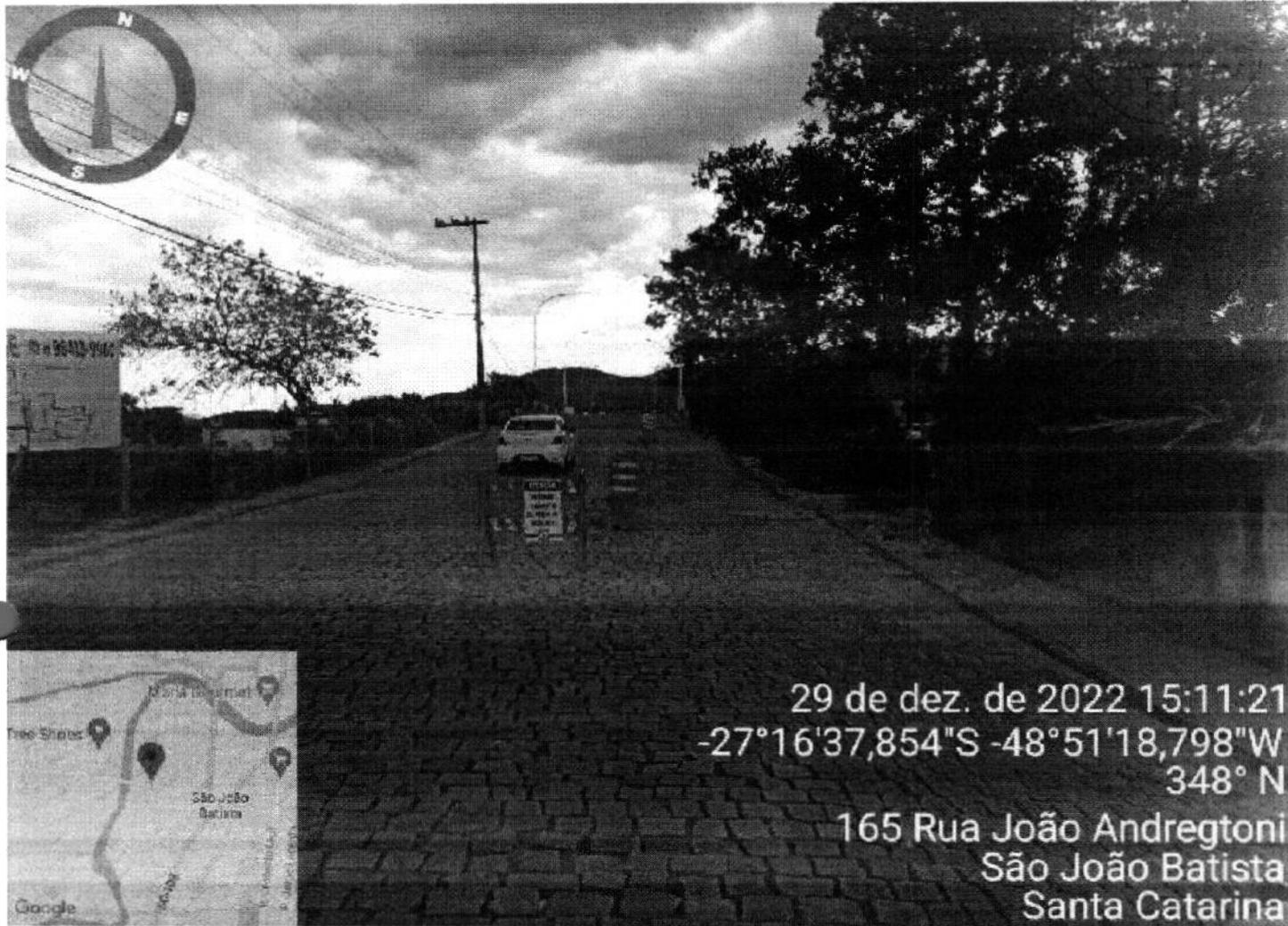
Legenda:

2

16

Vista do dano na cabeceira.

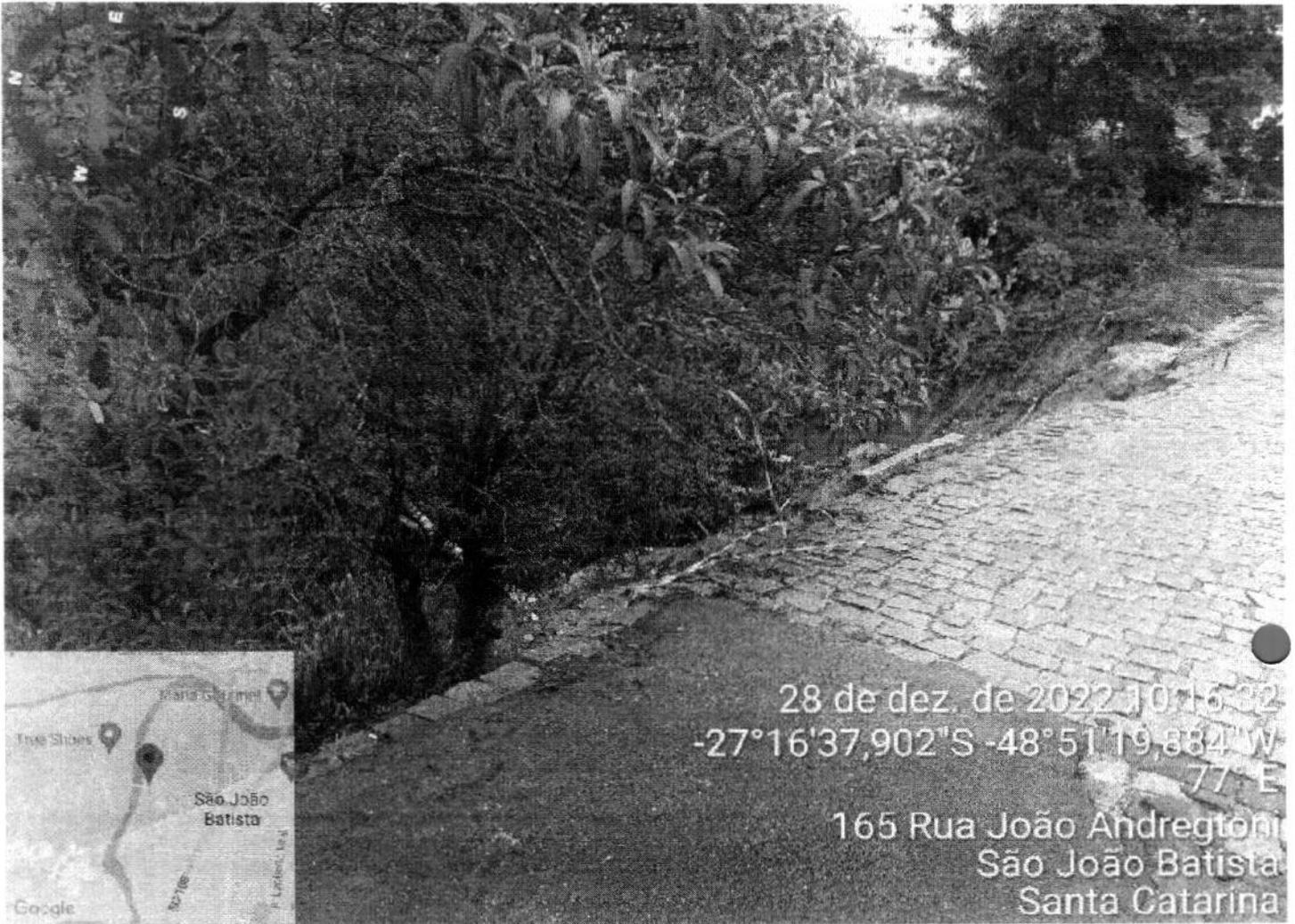
MUNICIPAL DE SÃO JUAZINHO  
48



**Legenda:**

Vista geral do acesso ao ponte.

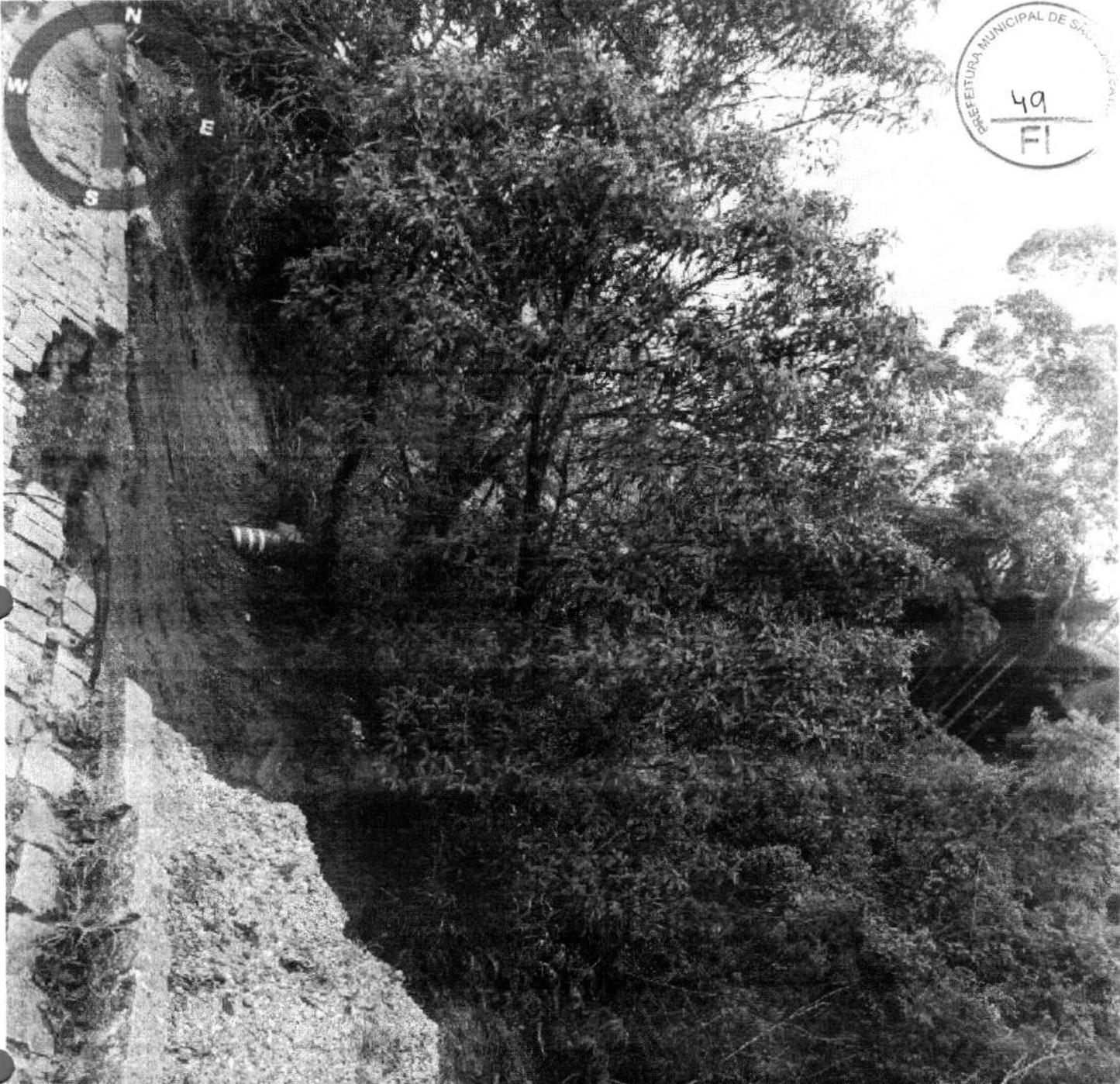
F B



**Legenda:**

Vista do local.

R  
6  
7c



28 de dez. de 2022 10:15:35  
-27°16'38,226"S -48°51'13,41"W  
343° N

**Legenda:**  
Vista do dano na via.

*F* *x* *v'*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil



## PORTARIA Nº 3.485, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Santo Amaro da Imperatriz	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7.961	03/12/2022	59051.018578/2022-83
SC	São João Batista	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.632	01/12/2022	59051.018533/2022-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE LUCAS ALVES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SEU NÚMERO DE PROTOCOLO:

**59009.000218/2023-21**

E-MAIL UTILIZADO:

**eloisahelena.capraro@gmail.com**

DATA DE CADASTRO:

**11/04/2023**

PRAZO INICIAL DE ATENDIMENTO:

**02/05/2023**



---

**PARA CONSULTAR SUA MANIFESTAÇÃO:**

**Cidadão sem cadastro no sistema**

Informe o número do protocolo e o código de acesso informado acima.

**Cidadão cadastrado:**

Acesse o sistema (com seu usuário e senha) e consulte todas as manifestações que você cadastrou no sistema

*P* *u* *fl* 1/1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC  
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195  
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 32/2023  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO APÓS SOLICITAÇÃO  
**Local de Entrega:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA  
**Vigência:** 30/05/2023  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

**Observações:**

**Convidados:**

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	02.001.06.182.0001.2007.4.4.90.00.00	R\$ 221.830,71
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 221.830,71
<b>Total geral:</b>			R\$ 221.830,71

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	300,000	M²	SICRO 5502985 - LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL	R\$ 0,5900	R\$ 177,00
2	15,000	und	SICRO 5501701 - DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30M	R\$ 51,0600	R\$ 765,90
3	60,000	M³	SICRO 5502997 - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES NA DISTÂNCIA DE 3.000M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO	R\$ 29,4800	R\$ 1.768,80
4	150,000	M³	SICRO 1505879 - ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	R\$ 294,5000	R\$ 44.175,00
5	60,000	mts	SICRO 0804039 - CORPO DE BSTC D=1,00M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	R\$ 950,4600	R\$ 57.027,60
6	1,000	und	SICRO 0804121 - BOCA DE BSTC D=1,00M - ESCONSIDADE 0º - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	R\$ 2.181,0100	R\$ 2.181,01
7	10,000	M³	SICRO 0903845 - LASTRO DE BRITA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MECÂNICO	R\$ 158,3600	R\$ 1.583,60
8	720,000	M³	SINAPI 10/2022 96385 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF - 11/2019	R\$ 13,2800	R\$ 9.561,60
9	720,000	M³	SINAPI-I 10/2022 6077 - ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM	R\$ 44,6400	R\$ 32.140,80

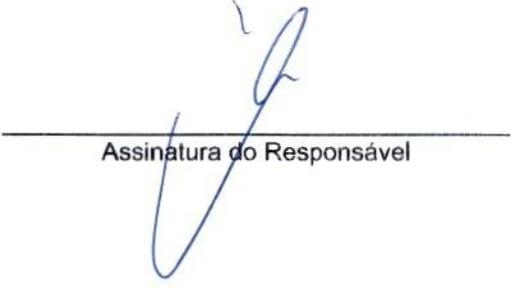
**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			TRANSPORTE)		
10	720,000	M³	SINAPI 10974 - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M³). AF_07/2020	R\$ 10,7700	R\$ 7.754,40
11	21.565,000	M³	SINAPI 10/2022 95875 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=30KM	R\$ 3,0000	R\$ 64.695,00

**Valor total dos itens:** R\$ 221.830,71

São João Batista, 24 de Abril de 2023

  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista  
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195  
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo** 32/2023  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Data do Processo:** 24/04/2023  
**Objeto do Processo:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Manut. do Fundo Municipal de Defesa Civil	02.001.06.182.0001.2007.4.4.90.00.00	R\$ 221.830,71
<b>Total:</b>			<b>R\$ 221.830,71</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 221.830,71</b>

São João Batista, 24 de Abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CRISTIANE MAIKOT DOS SANTOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC  
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195  
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 32/2023  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO APÓS SOLICITAÇÃO  
**Local de Entrega:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA  
**Vigência:** 30/05/2023  
**Entidades Participantes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
**Objeto da Solicitação:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Manut. do Fundo Municipal de Defesa Civil	02.001.06.182.0001.2007.4.4.90.00.00	R\$ 221.830,71
Total Entidade:			R\$ 221.830,71
Total Geral:			R\$ 221.830,71

São João Batista, 24 de Abril de 2023

  
KLEBER DE MOURA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): DF270C7942FAA517C4DEAF423617206E6BFE5F96

# PROCESSO DE LICITAÇÃO 032/PMSJB/2023

Dispensa nº 013/PMSJB/2023

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

**CONTRATADA:** SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.117.011/0001-63, com sede na Rua Vicente Marcos da Silva, n. 858, apto. 405, sede administrativa, Tajuba II, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240-000, neste ato representado por Gilberto Scheidt, inscrito no CPF n. 046.875.739-24.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA:** A fundamentação está contida no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**JUSTIFICATIVA:** A justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência para a reconstrução da vida dos Municípios em razão da enchente, conforme elucidado nos autos.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** A empresa contratada foi a que apresentou menor orçamento dos que foram juntados ao processo.

10 P 01



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total devido à CONTRATADA é de **R\$ 221.830,71** (duzentos e vinte e um mil oitocentos e trinta reais e setenta e um centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** O recurso desse processo correrá por conta do orçamento da Defesa Civil, código reduzido: (10) 4.4.90.51.91.00.00.00.00.

**PRAZO:** A A.F. advinda desta dispensa entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30/05/2023.

São João Batista, 24 de abril de 2023.

### **Comissão Permanente de Licitação:**

Tiago Guizoni Neto  
Mat. 10.881  
Presidente

Julio Cesar Queiroz Suleiman  
Mat. 10.369  
Secretário

Rosilene Silva Duarte  
Mat. 2142  
Membro Titular



**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**  
**RUA VICENTE MARCOS DA SILVA, Nº 858, APTO 405, SEDE**  
**ADMINISTRATIVA, TAJUBA II, SÃO JOÃO BATISTA - SC**  
**CNPJ: 20.117.011/0001-63**  
**TELEFONE: (48) 9.8855-8121**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n 20.117.011/0001-63, com sede na Rua Vicente Marcos da Silva, nº 858, Apto 405, Sede Administrativa, Tajuba II, São João Batista - SC, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GILBERTO SCHEIDT**, portador da Cédula de Identidade nº 4.652.518 e inscrito no CPF sob nº 046.875.739-24, **DECLARA**, para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

Por ser verdade assino a presente.

São João Batista - SC, 27 de janeiro de 2023.

**SCHEIDT**  
**TERRAPLENAGEM**  
**LTDA:201170110001**  
**63**

Assinado de forma digital por  
SCHEIDT TERRAPLENAGEM  
LTDA:20117011000163  
Dados: 2023.01.31 16:18:27  
-03'00'

---

**Razão: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**

CNPJ: 20.117.011/0001-63  
Nome: Gilberto Scheidt  
CPF: 046.875.739-24  
RG: 4.652.518  
Cargo: Sócio Administrador

*R K B*



**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**  
**RUA VICENTE MARCOS DA SILVA, N° 858, APTO 405, SEDE**  
**ADMINISTRATIVA, TAJUBA II, SÃO JOÃO BATISTA - SC**  
**CNPJ: 20.117.011/0001-63**  
**TELEFONE: (48) 9.8855-8121**

**DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS**

**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n 20.117.011/0001-63, com sede na Rua Vicente Marcos da Silva, n° 858, Apto 405, Sede Administrativa, Tajuba II, São João Batista - SC, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GILBERTO SCHEIDT**, portador da Cédula de Identidade n° 4.652.518 e inscrito no CPF sob n° 046.875.739-24, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assino a presente.

São João Batista - SC, 27 de janeiro de 2023.

**SCHEIDT TERRAPLENAGEM**  
**LTDA:20117011000163**

Assinado de forma digital por  
SCHEIDT TERRAPLENAGEM  
LTDA:20117011000163  
Dados: 2023.01.31 16:19:30 -03'00'

**Razão: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**

CNPJ: 20.117.011/0001-63  
Nome: Gilberto Scheidt  
CPF: 046.875.739-24  
RG: 4.652.518  
Cargo: Sócio Administrador

*F x 6'*



**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**  
**RUA VICENTE MARCOS DA SILVA, Nº 858, APTO 405, SEDE**  
**ADMINISTRATIVA, TAJUBA II, SÃO JOÃO BATISTA - SC**  
**CNPJ: 20.117.011/0001-63**  
**TELEFONE: (48) 9.8855-8121**

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E**  
**VERACIDADE**

**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n 20.117.011/0001-63, com sede na Rua Vicente Marcos da Silva, nº 858, Apto 405, Sede Administrativa, Tajuba II, São João Batista - SC, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GILBERTO SCHEIDT**, portador da Cédula de Identidade nº 4.652.518 e inscrito no CPF sob nº 046.875.739-24, **DECLARA**, sob as penas da lei, cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital e que todas as declarações são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Por ser verdade assino a presente.

São João Batista - SC, 27 de janeiro de 2023.

SCHEIDT  
TERRAPLENAGEM  
LTDA:20117011000163

Assinado de forma digital por  
SCHEIDT TERRAPLENAGEM  
LTDA:20117011000163  
Dados: 2023.01.31 16:20:16 -03'00'

**Razão: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**

CNPJ: 20.117.011/0001-63

Nome: Gilberto Scheidt

CPF: 046.875.739-24

RG: 4.652.518

Cargo: Sócio Administrador

*F u b*



**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**  
**RUA VICENTE MARCOS DA SILVA, Nº 858, APTO 405, SEDE**  
**ADMINISTRATIVA, TAJUBA II, SÃO JOÃO BATISTA - SC**  
**CNPJ: 20.117.011/0001-63**  
**TELEFONE: (48) 9.8855-8121**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR**

**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n 20.117.011/0001-63, com sede na Rua Vicente Marcos da Silva, nº 858, Apto 405, Sede Administrativa, Tajuba II, São João Batista - SC, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GILBERTO SCHEIDT**, portador da Cédula de Identidade nº 4.652.518 e inscrito no CPF sob nº 046.875.739-24, **DECLARA**, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de São João Batista - SC, sob qualquer regime de contratação.

Por ser verdade assino a presente.

São João Batista - SC, 27 de janeiro de 2023.

**SCHEIDT TERRAPLENAGEM**  
**LTDA:20117011000163**

Assinado de forma digital por  
SCHEIDT TERRAPLENAGEM  
LTDA:20117011000163  
Dados: 2023.01.31 16:21:08 -03'00'

**Razão: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**

CNPJ: 20.117.011/0001-63

Nome: Gilberto Scheidt

CPF: 046.875.739-24

RG: 4.652.518

Cargo: Sócio Administrador

*P 11 6*



**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**  
**RUA VICENTE MARCOS DA SILVA, Nº 858, APTO 405, SEDE**  
**ADMINISTRATIVA, TAJUBA II, SÃO JOÃO BATISTA - SC**  
**CNPJ: 20.117.011/0001-63**  
**TELEFONE: (48) 9.8855-8121**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n 20.117.011/0001-63, com sede na Rua Vicente Marcos da Silva, nº 858, Apto 405, Sede Administrativa, Tajuba II, São João Batista - SC, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GILBERTO SCHEIDT**, portador da Cédula de Identidade nº 4.652.518 e inscrito no CPF sob nº 046.875.739-24, **DECLARA**, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 045/PMSJB/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino a presente.

São João Batista - SC, 27 de janeiro de 2023.

**SCHEIDT TERRAPLENAGEM** Assinado de forma digital por SCHEIDT  
**LTDA:20117011000163** TERRAPLENAGEM LTDA:20117011000163  
Dados: 2023.01.31 16:21:55 -03'00'

**Razão: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**

CNPJ: 20.117.011/0001-63

Nome: Gilberto Scheidt

CPF: 046.875.739-24

RG: 4.652.518

Cargo: Sócio Administrador

*P 70 6'*



**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**  
**RUA VICENTE MARCOS DA SILVA, Nº 858, APTO 405, SEDE**  
**ADMINISTRATIVA, TAJUBA II, SÃO JOÃO BATISTA - SC**  
**CNPJ: 20.117.011/0001-63**  
**TELEFONE: (48) 9.8855-8121**

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n 20.117.011/0001-63, com sede na Rua Vicente Marcos da Silva, nº 858, Apto 405, Sede Administrativa, Tajuba II, São João Batista - SC, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GILBERTO SCHEIDT**, portador da Cédula de Identidade nº 4.652.518 e inscrito no CPF sob nº 046.875.739-24, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade assino a presente.

São João Batista - SC, 27 de janeiro de 2023.

**SCHEIDT TERRAPLENAGEM** Assinado de forma digital por SCHEIDT  
**LTDA:20117011000163** TERRAPLENAGEM LTDA:20117011000163  
Dados: 2023.01.31 16:22:51 -03'00'

**Razão: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**

CNPJ: 20.117.011/0001-63

Nome: Gilberto Scheidt

CPF: 046.875.739-24

RG: 4.652.518

Cargo: Sócio Administrador

*F 11 6'*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.117.011/0001-63  
**Razão Social:** SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA  
**Endereço:** R VICENTE MARCOS DA SILVA 858 AP 405 / TAJUBA II / SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2023 a 19/05/2023

**Certificação Número:** 2023042002525351322080

Informação obtida em 20/04/2023 11:23:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina



Segunda-feira, 24 de abril de 2023 às 14:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4744819: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/PMSJB/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
DF270C7942FAA517C4DEAF423617206E6BFE5F96

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4744819>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## **DISPENSA 013/PMSJB/2023**

Processo Licitatório 032/PMSJB/2023 - Dispensa 013/PMSJB/2023;

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3;

**CONTRATADA:** Scheidt Terraplenagem LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.117.011/0001-63;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 221.830,71 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e trinta reais e setenta e um centavos);

**DOTAÇÃO:** (10) 4.4.90.51.91.00.00.00.00.00;

**VIGÊNCIA:** 30/05/2023;

**BASE LEGAL:** Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

São João Batista, 24 de abril de 2023.

Kleber de Moura  
Coordenador de Defesa Civil



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195  
Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO  
CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 13/2023

Processo Adm.: 32/2023  
Data do Processo: 24/04/2023



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 32/2023  
b) **Nr. Licitação:** 13/2023 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 24/04/2023  
e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.*

**Participante: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SICRO 5502985 - LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL	300,000	M <sup>2</sup>	0,59	177,00
2	SICRO 5501701 - DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 15,000 0,15 A 0,30M		und	51,06	765,90
3	SICRO 5502997 - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS 60,000 MOLES NA DISTÂNCIA DE 3.000M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO		M <sup>3</sup>	29,48	1.768,80
4	SICRO 1505879 - ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA 150,000 MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO		M <sup>3</sup>	294,50	44.175,00
5	SICRO 0804039 - CORPO DE BSTC D=1,00M PA2 - AREIA, BRITA E 60,000 PEDRA DE MÃO COMERCIAIS		mts	950,46	57.027,60
6	SICRO 0804121 - BOCA DE BSTC D=1,00M - ESCONSIDADE 0º - 1,000 AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS		und	2.181,01	2.181,01
7	SICRO 0903845 - LASTRO DE BRITA COMERCIAL - ESPALHAMENTO 10,000 MECÂNICO		M <sup>3</sup>	158,36	1.583,60
8	SINAPI 10/2022 96385 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO 720,000 COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF _ 11/2019		M <sup>3</sup>	13,28	9.561,60
9	SINAPI-I 10/2022 6077 - ARGILA OU BARRO PARA 720,000 ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)		M <sup>3</sup>	44,64	32.140,80
10	SINAPI 10974 - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E 720,000 MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M <sup>3</sup> ). AF_07/2020		M <sup>3</sup>	10,77	7.754,40
11	SINAPI 10/2022 95875 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 21.565, DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=30KM		M <sup>3</sup>	3,00	64.695,00

**Total do Participante: 221.830,71**

Total Geral: 221.830,71

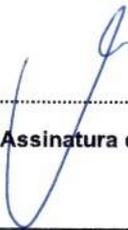
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. do Fundo Municipal de Defesa Civil	02.001.06.182.0001.2007.4.4.90.00.00	R\$ 221.830,71

São João Batista, 24 de Abril de 2023



KLEBER DE MOURA



Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00      Telefone: (48) 3265-0195  
Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO  
CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 13/2023

Processo Adm.: 32/2023  
Data do Processo: 24/04/2023



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 32/2023  
b) **Nr. Licitação:** 13/2023 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 24/04/2023  
e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.*

**Participante: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA**

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SICRO 5502985 - LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL	300,000	M <sup>2</sup>	0,59	177,00
2	SICRO 5501701 - DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 15,000 0,15 A 0,30M		und	51,06	765,90
3	SICRO 5502997 - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS 60,000 MOLES NA DISTÂNCIA DE 3.000M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO		M <sup>3</sup>	29,48	1.768,80
4	SICRO 1505879 - ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA 150,000 MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO		M <sup>3</sup>	294,50	44.175,00
5	SICRO 0804039 - CORPO DE BSTC D=1,00M PA2 - AREIA, BRITA E 60,000 PEDRA DE MÃO COMERCIAIS		mts	950,46	57.027,60
6	SICRO 0804121 - BOCA DE BSTC D=1,00M - ESCONSIDADE 0º - 1,000 AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS		und	2.181,01	2.181,01
7	SICRO 0903845 - LASTRO DE BRITA COMERCIAL - ESPALHAMENTO 10,000 MECÂNICO		M <sup>3</sup>	158,36	1.583,60
8	SINAPI 10/2022 96385 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO 720,000 COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF _ 11/2019		M <sup>3</sup>	13,28	9.561,60
9	SINAPI-I 10/2022 6077 - ARGILA OU BARRO PARA 720,000 ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)		M <sup>3</sup>	44,64	32.140,80
10	SINAPI 10974 - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E 720,000 MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M <sup>3</sup> ). AF_07/2020		M <sup>3</sup>	10,77	7.754,40
11	SINAPI 10/2022 95875 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 21.565, DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 KM=30KM		M <sup>3</sup>	3,00	64.695,00

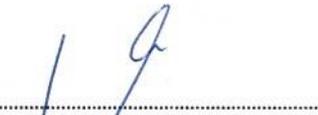
**Total do Participante: 221.830,71**

Total Geral: 221.830,71

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. do Fundo Municipal de Defesa Civil	02.001.06.182.0001.2007.4.4.90.00.00	R\$ 221.830,71

São João Batista, 24 de Abril de 2023

  
KLEBER DE MOURA  
Assinatura do Responsável



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 24 de abril de 2023 às 14:26, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 4744775: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.  
013/PMSJB/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
3FB67681FAFC7048C4C973DAC27992602930150F

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4744775>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 13/2023</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 32/2023 <b>Data do Processo:</b> 24/04/2023

**CNPJ:** 82.925.652/0001-00      **Telefone:** (48) 3265-0195  
**Endereço:** PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO  
**CEP:** 88240-000 - São João Batista

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 32/2023  
**b) Nr. Licitação:** 13/2023 - DL  
**c) Modalidade:** Dispensa de licitação  
**d) Data de Homologação:** 24/04/2023  
**e) Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.*

### Participante: SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SICRO 5502985 - LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL	300,000	M <sup>2</sup>	0,59	177,00
2	SICRO 5501701 - DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 15,000 0,15 A 0,30M		und	51,06	765,90
3	SICRO 5502997 - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS 60,000 MOLES NA DISTÂNCIA DE 3.000M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO		M <sup>3</sup>	29,48	1.768,80
4	SICRO 1505879 - ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA 150,000 MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO		M <sup>3</sup>	294,50	44.175,00
5	SICRO 0804039 - CORPO DE BSTC D=1,00M PA2 - AREIA, BRITA E 60,000 PEDRA DE MÃO COMERCIAIS		mts	950,46	57.027,60
6	SICRO 0804121 - BOCA DE BSTC D=1,00M - ESCONSIDADE 0º - 1,000 AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS		und	2.181,01	2.181,01
7	SICRO 0903845 - LASTRO DE BRITA COMERCIAL - ESPALHAMENTO 10,000 MECÂNICO		M <sup>3</sup>	158,36	1.583,60
8	SINAPI 10/2022 96385 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO 720,000 COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF _ 11/2019		M <sup>3</sup>	13,28	9.561,60
9	SINAPI-I 10/2022 6077 - ARGILA OU BARRO PARA 720,000 ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)		M <sup>3</sup>	44,64	32.140,80
10	SINAPI 10974 - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E 720,000 MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M <sup>3</sup> ). AF_07/2020		M <sup>3</sup>	10,77	7.754,40
11	SINAPI 10/2022 95875 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 21.565, DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M <sup>3</sup> XKM). AF_07/2020 KM=30KM		M <sup>3</sup>	3,00	64.695,00

**Total do Participante: 221.830,71**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. do Fundo Municipal de Defesa Civil	02.001.06.182.0001.2007.4.4.90.00.00	R\$ 221.830,71

São João Batista, 24 de Abril de 2023

.....  
KLEBER DE MOURA

.....  
**Assinatura do Responsável**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC  
 CNPJ: 82.925.652/0001-00  
 CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195  
 Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
 Nr.: 669/2023

Processo Administrativo: 32/2023  
 Contrato: 30/2023  
 Sequencial do Contrato: 5671  
 Aditivo: N/A  
 Data da Contratação: 24/04/2023  
 Data da Solicitação: 24/04/2023  
 Data da Homologação: 24/04/2023

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DL 13/2023**

**Fornecedor:** SCHEIDT TERRAPLENAGEM LTDA **Telefone:** (48) 3265-2566  
**CPF/CNPJ:** 20.117.011/0001-63 **Celular:** (48) 98855-8121  
**Endereço:** VICENTE MARCOS DA SILVA 858, TAJUBA II - 88240000, SÃO JOÃO BATISTA/SC **E-mail:** jucarascheidt@gmail.com

Prezados senhores,  
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Organograma:** 10.001.00040 - DEFESA CIVIL  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO APÓS SOLICITAÇÃO  
**Local de Entrega:** MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA  
**Objeto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.  
**Observação:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA RESTABELECIMENTO DA PROTEÇÃO DAS ENCOSTAS, ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DO ACESSO DA PONTE JOSÉ BORATTI - TAJUBA I, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1673/2023	RECURSOS DEFESA CIVIL- 1.700.7000.174	Manut. do Fundo Municipal de Defesa Civil 10 - 02.001.6.182.1.2007.4.4.90.00	4.4.90.51.91.00.00.00	221.830,71

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	300,000	M²	848408004	SICRO 5502985 - LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL		0,5900	177,00
2	15,000	und	848408005	SICRO 5501701 - DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30M		51,0600	765,90
3	60,000	M³	848408006	SICRO 5502997 - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES NA DISTÂNCIA DE 3.000M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO		29,4800	1.768,80
4	150,000	M³	848407128	SICRO 1505879 - ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO		294,5000	44.175,00
5	60,000	mts	848408007	SICRO 0804039 - CORPO DE BSTC D=1,00M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS		950,4600	57.027,60
6	1,000	und	848408008	SICRO 0804121 - BOCA DE BSTC D=1,00M - ESCONSIDADE 0º - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS		2.181,0100	2.181,01
7	10,000	M³	848408009	SICRO 0903845 - LASTRO DE BRITA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MECÂNICO		158,3600	1.583,60
8	720,000	M³	848407111	SINAPI 10/2022 96385 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_ 11/2019		13,2800	9.561,60
9	720,000	M³	848407112	SINAPI-I 10/2022 6077 - ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM		44,6400	32.140,80



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC  
 CNPJ: 82.925.652/0001-00  
 CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195  
 Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 669/2023

Processo Administrativo: 32/2023  
 Contrato: 30/2023  
 Sequencial do Contrato: 5671  
 Aditivo: N/A  
 Data da Contratação: 24/04/2023  
 Data da Solicitação: 24/04/2023  
 Data da Homologação: 24/04/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DL 13/2023**

TRANSPORTE)						
10	720,000	M³	848408010	SINAPI 10974 - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M³), AF_07/2020	10,7700	7.754,40
11	21.565,000	M³	848407114	SINAPI 10/2022 95875 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020 KM=30KM	3,0000	64.695,00
<b>Valor Total:</b>						<b>221.830,71</b>

São João Batista, 24 de Abril de 2023

Assinatura do Responsável